



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2055/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“ESTIMA A RECEITA E ESTABELECE AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (PPA), PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei atende ao disposto no § 1º do Art. 165, da Constituição Federal; § 1º do Art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo; § 1º do Art. 168, da Lei Orgânica do Município de Cândido Mota, que instituíram o Plano Plurianual – PPA; nas Portarias do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, que deram nova interpretação ao contido na Lei Federal nº 4.320/64; e nas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Integram a presente Lei, os Anexos I, II, III e IV e o Resumo de Metas das Ações, abaixo relacionados:

I. Anexo I - Planejamento orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, detalhando as Receitas analíticas até o nível 7;

II. Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais, especificando os Objetivos, Justificativas, Indicadores de Metas, Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício e os Custos estimados para o Programa;

III. Anexo III - Planejamento Orçamentário de Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, por função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial, Meta Física e Custo Financeiro por exercício e total;

IV. Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V. Resumo de Metas das Ações anuais por órgãos, unidades orçamentárias, unidades executoras, função, subfunção, programas, ações, natureza da despesa e fonte de recurso.

Art. 3º. Acompanham o Projeto de Lei:

I - Relatório das Ações Validadas por Programa de Governo;

II - Proposta de Programa Setorial por Unidade Orçamentária, Programa por Ações;

III Identificação de Programas com objetivo, público alvo, natureza, indicadores e índices.

Art. 4º. A Estrutura do Sistema Orçamentário do Município será elaborada na forma do disposto no Anexo IV – Planejamento Orçamentário em que define os Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras que administrarão os recursos orçamentários no quadriênio 2014 a 2017.

Parágrafo Único. A Estrutura Orçamentária será complementada pela Classificação Funcional, estabelecida pela Portaria nº 42/99, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, pelos Programas especificados nos Anexos II – Descrição dos Programas Governamentais e pelas Ações, constituídas por Projetos, Atividades e Operações Especiais, que constam dos Anexos III – Planejamento Orçamentário.

I - Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, que são mensurados por indicadores estabelecidos nesta Lei.

II - Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

III - Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

IV - Operações Especiais são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º. Esta Lei estima a Receita e estabelece a Despesa, para o quadriênio 2014 a 2017, com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, inseridas através dos Programas e Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), fontes de recursos e naturezas da despesa.

Art. 6º. A receita consolidada do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o quadriênio de 2014 a 2017, está especificada no Anexo I – Fonte de Financiamento do Programa do Governo e importa no valor de R\$ 362.745.600,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), que será arrecadada através do tesouro, de transferências e convênios estaduais e federais e dos recursos próprios da administração indireta, conforme detalhamento abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 190.620.800,00 – Receitas líquidas do Tesouro;

R\$ 50.879.300,00 – Receitas de Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

R\$ 27.152.400,00 – Receitas de Transferências e Convênios Federais – Vinculados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R\$ 268.652.500,00 – Total da Arrecadação da Administração Direta

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 17.430.600,00 – Receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

R\$ 76.662.500,00 – Receitas do Instituto de Previdência dos Servidores

R\$ 94.093.100,00 – Arrecadação da Administração Indireta

TOTAL

R\$ 362.745.600,00 – Total da Arrecadação Consolidada do Município.

Parágrafo Único. As Receitas segundo as Fontes apresentam-se com os seguintes valores:

Código	Descrição	Valor
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes.....	R\$ 347.929.800,00
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária.....	R\$ 25.650.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições.....	R\$ 15.703.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial.....	R\$ 25.773.700,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços.....	R\$ 14.595.300,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes.....	R\$ 264.598.800,00
1.7.0.0.00.00.00.00	(-) Deduções Receitas de Transferências Correntes.....	R\$ - 36.234.200,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes.....	R\$ 37.843.200,00
7.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentária.....	<u>R\$ 14.815.800,00</u>
7.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições.....	R\$ 14.781.100,00
7.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços.....	R\$ 34.700,00
	<u>TOTAL.....</u>	<u>R\$ 362.745.600,00</u>

Art. 7º. A despesa consolidada do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, será executada segundo as Diretrizes, Objetivos e Metas estabelecidas nos Programas e Ações e de conformidade com a vinculação dos recursos recebidos e cujos orçamentos estão abaixo especificados para cada órgão:

Despesa da Administração Direta por Fonte de Recurso:

R\$ 259.962.900,00 – Poder Executivo

R\$ 181.931.200,00 – Tesouro

R\$ 50.879.300,00 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

R\$ 27.152.400,00 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

R\$ 8.689.600,00 – Poder Legislativo

R\$ 8.689.600,00 – Tesouro

R\$ 268.652.500,00 – Total da Despesa da Administração Direta

Despesa da Administração Indireta por Fonte de Recurso:

R\$ 17.430.600,00 – Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

R\$ 17.430.600,00 – Recursos Próprios da Administração Indireta

R\$ 76.662.500,00 – Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores

R\$ 76.662.500,00 – Recursos Próprios da Administração Indireta

R\$ 94.093.100,00 – Total da Despesa da Administração Indireta

R\$ 362.745.600,00 – Total da Despesa Consolidada do Município

§ 1º. A Despesa Consolidada por Programas Governamentais demonstram os seguintes valores;

Código	Descrição do Programa	Valor
001	Administração da Dívida Pública.....	R\$ 29.863.640,00
002	Administração e Planejamento Governamental.....	R\$ 39.645.100,00
003	Administração e Supervisão de Atividades Educativas.....	R\$ 6.906.540,00
004	Administração e Supervisão de Atividades de Saúde.....	R\$ 18.631.900,00
005	Alimentação Escolar.....	R\$ 5.559.100,00
006	Alimentação do Trabalhador.....	R\$ 8.402.000,00
007	Atenção Básica.....	R\$ 16.201.450,00
008	Complementação de Aposentadorias.....	R\$ 1.280.800,00
009	Construção, Ampliação e Reforma de Outros Prédios Públicos.....	R\$ 110.000,00
010	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares.....	R\$ 347.300,00
011	Defesa do Meio Ambiente.....	R\$ 1.048.300,00
013	Desenvolvimento Sustentável do Município.....	R\$ 5.226.000,00
014	Educando para um Futuro Melhor.....	R\$ 48.697.770,00
015	Farmácia.....	R\$ 4.758.000,00
017	Parceiros do SUS.....	R\$ 27.286.800,00
018	Previdência Social a Inativos e Pensionistas.....	R\$ 28.031.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

020	Processo Legislativo.....	R\$ 8.006.400,00
021	Programa Social de Atendimento a Comunidade Cândidomotense	R\$ 13.945.050,00
022	Promoção da Cultura.....	R\$ 1.146.550,00
023	Promover o Esporte, Recreação e o Turismo.....	R\$ 5.343.600,00
024	Saneamento Básico.....	R\$ 14.361.300,00
025	Segurança do Trânsito.....	R\$ 782.900,00
026	Serviços de Utilidade Pública.....	R\$ 8.449.700,00
028	Transporte Escolar.....	R\$ 9.462.000,00
029	Vigilância Epidemiológica.....	R\$ 2.156.200,00
030	Vigilância Sanitária.....	R\$ 1.749.300,00
031	Manutenção e Restauração de Bens Imóveis Diversos.....	R\$ 1.404.600,00
033	Benefícios Previdenciários.....	R\$ 4.961.200,00
034	Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.....	R\$ 2.134.600,00
999	Reserva de Contingência.....	R\$ 46.846.100,00
	TOTAL.....	R\$ 362.745.600,00

§ 2º. As Despesas segundo a Natureza da Despesa apresentam-se com os seguintes valores:

Código	Descrição	Valor
3.0.0.0.00.00.00.00	Despesas Correntes.....	R\$ 311.330.760,00
3.1.0.0.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 171.185.060,00
3.2.0.0.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 402.000,00
3.3.0.0.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes.....	R\$ 139.743.700,00
4.0.0.0.00.00.00.00	Despesas de Capital.....	R\$ 4.568.740,00
4.4.0.0.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 2.910.140,00
4.5.0.0.00.00.00.00	Inversões Financeiras.....	R\$ 21.800,00
4.6.0.0.00.00.00.00	Amortização/Refinanciamento da Dívida.....	R\$ 1.636.800,00
9.9.9.9.99.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$ 46.846.100,00
	TOTAL.....	R\$ 362.745.600,00

Art. 8º. A inclusão, exclusão ou alteração de Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes desta Lei, ocorrerão somente por intermédio de lei específica.

Art. 9º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o prazo de envio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2013.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br